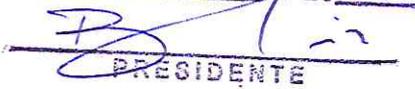




DESPACHO
As Comissões Técnicas para
emitir parecer Sala das Sessões
em 05 de 10 de 2021

PRESIDENTE

OF GP N° 2250/2021

Cuiabá, 01 de outubro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.



Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 72 /2021 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “Altera a redação da Lei Complementar n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá/MT, e dá outras providências”, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MENSAGEM Nº 72 /2021

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a redação da Lei Complementar n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá/MT, e da outras providências”** – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A atual redação do § 3º do art. 32 da LC n.º 399/2015, permite o estabelecimento de novas idades para fins de manutenção do benefício de pensão por morte para o cônjuge ou companheiro, tendo por ato do Ministro de Estado e Previdência Social, observados os critérios estabelecidos no próprio parágrafo.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2015 a esperança de vida do brasileiro, ao nascer, era de 75,5 anos. Em 2019, esta expectativa atingiu 76,6 anos – ou seja, aumentou 1,1 ano. Desde então já havia autorização legal para que se fizesse mudança nas faixas etárias previstas na lei, para adequação normativa, motivo pelo qual se envia a alteração das faixas etárias.

O ato do Ministro de Estado e Previdência Social, entretanto, somente ocorreu com a publicação da Portaria ME n.º 424, de 29 de dezembro de 2020, que fixou as novas idades de que tratam a alínea “b” do inciso VII do art. 222 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a alínea “c” do inciso V do §2º do art. 77 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Verifica-se, assim que o requisito de incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer foi cumprido, e as idades fixadas para o RGPS e para os servidores públicos da União já foram adequadas por ato do Ministro de Estado e Previdência Social, possibilitando que a modificação também seja realizada no âmbito municipal.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Na oportunidade, o projeto de lei pretende adequar a redação do § 3º do art. 32 da LC n.º 399/2015, permitindo que as próximas alterações da idade sejam realizadas via ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Ademais, o projeto de lei visa adequar a legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso, o CUIABÁ-PREV, quanto as despesas administrativas que serão custeadas por meio de uma taxa de administração prevista na lei previdenciária do ente federativo, conforme determinações propostas no artigo 15 da Portaria MPS n.º 402/2008, com redação proposta pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020.

Atualmente a legislação municipal, seguindo a redação original da Portaria MPS n.º 402/2008, previa que a Taxa de Administração seria de até dois pontos percentuais, tendo por base de cálculo o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados no RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Por sua vez, a redação proposta pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020, dispôs sobre a taxa de administração dos RPPS, adequando as normas de atuária dos RPPS (Portaria MF n.º 464/2018), exclui da base de cálculo as espécies remuneratórias de natureza temporária e também os valores relativos a folha dos inativos e pensionistas, bem como estabelece que o custeio administrativo deve ser somado à alíquota patronal destinada a cobertura dos benefícios (custo normal), incidente sobre a mesma base de contribuição.

Como se nota, com a exclusão da base de cálculo dos valores relativos às espécies de natureza temporária e os valores relativos a folha dos inativos e pensionistas, haverá uma redução dos valores disponíveis para custeio das despesas administrativas, razão pela qual a Secretaria da Previdência estipulou novos percentuais relativos à Taxa de Administração, de acordo com a classificação do porte do RPPS conforme o Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS – ISP-RPPS.

No caso do Cuiabá-Prev, por ser classificado no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, o percentual previsto é de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento). Entretanto, o aumento do percentual relativo à Taxa de Administração foi realizado trazendo várias limitações, razão pela qual, ainda que atualmente o órgão previdenciário não utilize o percentual máximo previsto para a taxa administrativa, a fixação do percentual máximo se faz necessária para que não sejam ultrapassadas as limitações impostas pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020.



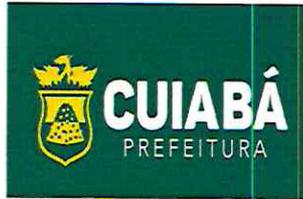
GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





A finalidade, portanto, da majoração do percentual da Taxa Administrativa para 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) é preventiva e pretende evitar eventual descumprimento dos limites da portaria.

Inovou e exauriu a celeuma relacionada a base de cálculo sobre a soma das remunerações de contribuição, quanto a uniformidade no custeio das despesas administrativas, bem como alterando o percentual permitido de acordo com o porte dos RPPS previamente estabelecido, para compensar a redução da base de cálculo, mantendo o mesmo limite de gastos atualmente vigente.

Outrossim, submeto à douda apreciação e aprovação de Vossa Excelência e seus dignos pares a alteração no art. 79 e §7º do art. 80 da Lei Complementar n.º 399/2015, no que tange a importância paga na forma de Jeton aos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento, respectivamente, por comparecimento nas reuniões, limitado a seis reuniões anuais ordinárias.

Tal aumento se justifica considerando o alto grau de responsabilidade que são atribuídas aos membros dos referidos Conselhos, que vai desde decisões administrativas e financeiras; apreciação, sugestões e encaminhamento de medidas tendentes a introduzir modificações na legislação previdenciária municipal, acompanhar a execução orçamentária, analisar e fiscalizar a prestação de contas, como também para fins de adequar aos valores aos praticados em outros fundos de previdência.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme preconiza o art. 152, § 1º do Regimento Interno desta Augusta CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 399 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. (...)

§ 1º (...)

V - para cônjuge ou companheiro:

(...)

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade; **(NR)**
 2. 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade; **(NR)**
 3. 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade; **(NR)**
 4. 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade; **(NR)**
 5. 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade; **(NR)**
 6. Vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade. **(NR)**
- (...)



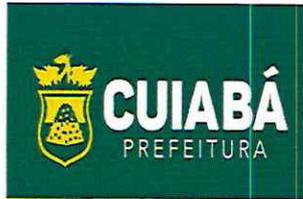
GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º deste artigo, tendo por parâmetro ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento. (NR)

Art. 70. (...)

§ 1º A taxa de administração prevista neste artigo será de 2,40% (dois inteiro e quarenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao CUIABÁ-PREV, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que: (NR)

(...)

II – na verificação do limite definido no *caput* deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos; (NR)

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do CUIABÁ-PREV em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios; (NR)

IV – o CUIABÁ-PREV constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração; (NR)

V - fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do CUIABÁ-PREV, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo. (NR)



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310036003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 79. Os membros do Conselho Previdenciário receberão na forma de *jeton* valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento nas reuniões do Conselho Previdenciário, limitado a 6 (seis) reuniões anuais ordinárias. (NR)

§ 1º(...)

Art. 80. (...)

(...)

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão na forma de *jeton* valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento nas reuniões, limitado a 6 (seis) reuniões anuais ordinárias. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor:

I – Em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 70 da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

